

# *Câmara Municipal de Guaratinguetá*

*Estado de São Paulo, Brasil*

**EMENDA Nº 16, de 6 de novembro de 2001.**

**Altera a redação do § 2º, do artigo 26, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.**

Processo nº 1853/2001

**A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 39, § 2º, da L.O.M., promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

**Art. 1º - O § 2º, do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 26 - ...

§ 1º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 15 (quinze) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença."

**Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

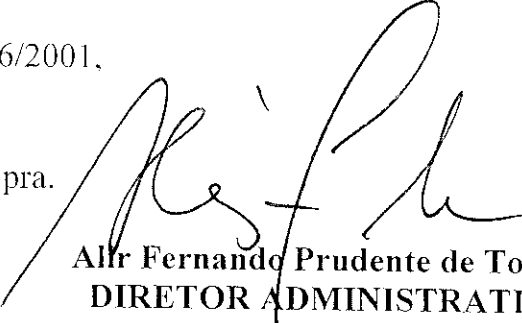
Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e um.

  
**Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

  
**Cícero Pereira dos Santos**  
**3º SECRETÁRIO**

Proposta de Emenda à L.O.M. n.º 46/2001,  
de autoria do Edil Argus Ranieri.

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

  
**Alir Fernando Prudente de Toledo**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

AGFFJ/mlves.